DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5781/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16208/2013
PROTOCOLO	:	1447334
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS PELA ECT, VISANDO ATENDER OS NÚCLEOS REGIONAIS DE SAÚDE DE AQUIDAUANA, COXIM, DOURADOS, JARDIM, NAVIRÁI, NOVA ANDRADINA, PARANAÍBA, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.000,00

Em exame o procedimento licitatório – dispensa de licitação e a formalização do Contrato nº.44/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – DR/MS, visando à prestação de serviços e venda de produtos pela ECT, para atender os núcleos regionais de saúde de Aquidauana, Coxim, Dourados, jardim, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã e Três Lagoas.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à Análise Conclusiva (ANC-5ICE-16092/2013 – fls. 77/79) e constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitação e contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato, conforme parecer acostado às fls. 170/171 (PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-11047/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da dispensa da licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 44/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – DR/MS, visando à prestação de serviços e venda de produtos pela ECT, para atender os núcleos regionais de saúde de Aquidauana, Coxim, Dourados, jardim, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã e Três Lagoas.

Verifica-se que o procedimento licitatório, por dispensa de licitação, previsto no artigo 24, VIII, da Lei nº 8666/93, encontra-se regular, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa, parecer jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS nº 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 044/2013 fora devidamente formalizado, uma vez que preenche os requisitos legais, contendo em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – dispensa de licitação, e da formalização do Contrato nº 44/2013 celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – DR/MS.

É a decisão.
Publique-se

Campo Grande, 06 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma